



## RESOLUÇÃO Nº 439

DE 22 DE SETEMBRO DE 2005

**Ementa:** Dá nova redação ao artigo 69, inciso IV e aos artigos 77 e 92, da Resolução nº 434/05, que aprova o novo Regulamento Eleitoral para os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60, de 21 de novembro de 1960,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O inciso IV do artigo 69 e os artigos 77 e 92, do Anexo I da Resolução nº 434/05, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 69 - (...)*

*IV - achando-se em ordem o documento e a folha individual, e não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente da Mesa o convidará a lançar sua assinatura no verso da folha individual de votação; em seguida entregar-lhe-á a cédula única rubricada no ato pelo Presidente, Mesário e Representante Eleitoral;*

*(...)*

*Art. 77 - Deverá o CRF promover a todos os Farmacêuticos, incluindo-se os residentes no município onde existam Mesas Receptoras, o exercício do voto por correspondência, observando-se o seguinte:*

*(...)*

*Art. 92 - A apuração começará imediatamente após o encerramento das eleições em local amplo e adequado, em horário previamente fixado, realizando-se sob a supervisão do Presidente do CRF, do Representante Eleitoral do CFF e dos demais membros das Mesas, os quais decidirão as impugnações, em cada caso, e demais incidentes verificados durante os trabalhos e, salvo motivo justificado, deverá terminar dentro de 10 (dez) dias.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente - CFF

(DOU 04/10/2005 - Seção 1, Pág. 94)